



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 701, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do art. 4º, da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante, como estagiários.

PROCESSO Nº 2899-2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 4º, da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, alterado pela Resolução nº 693, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.531,06 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos).”

Parágrafo único. Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0022-2022,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Legislativo – AS/cm.

**RESOLUÇÃO Nº 574, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.**

**REGULAMENTA A ADMISSÃO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL, SEM VÍNCULO  
EMPREGATÍCIO, DE ESTUDANTES  
DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
SUPERIOR E  
PROFISSIONALIZANTE, COMO  
ESTAGIÁRIOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino superior e de ensino profissionalizante, como estagiários.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e na Lei Federal nº 8.859, de 23 de março de 1994.

**Art. 3º** *Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, como estagiários, cumprirão uma jornada de seis horas diárias, sem intervalo intra-jornada.* (Redação dada pela Resolução nº 608/2008)

(Redação dada pela Resolução nº 577/2007)

**Art. 4º** *Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá perceberão, a título de bolsa, R\$ 1.461,99 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).* (Redação dada pela Resolução nº 693/2022)

(Redação dada pela Resolução nº 679/2020)

(Redação dada pela Resolução nº 671/2019)

(Redação dada pela Resolução nº 662/2018)

(Redação dada pela Resolução nº 657/2017)

(Redação dada pela Resolução nº 650/2016)

(Redação dada pela Resolução nº 643/2015)

(Redação dada pela Resolução nº 637/2014)

(Redação dada pela Resolução nº 629/2013)

(Redação dada pela Resolução nº 623/2010)

(Redação dada pela Resolução nº 608/2008)

(Redação dada pela Resolução nº 594/2008)

**Parágrafo único.** *Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 247,67 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).* (Redação dada pela Resolução nº 693/2022)

(Redação dada pela Resolução nº 679/2020)

(Redação dada pela Resolução nº 671/2019)

(Redação dada pela Resolução nº 662/2018)

(Redação dada pela Resolução nº 657/2017)

(Redação dada pela Resolução nº 650/2016)

(Redação dada pela Resolução nº 643/2015)

(Incluído pela Resolução nº 637/2014)

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá contratar até o máximo de oito estagiários, sendo que, para o cômputo deste limite, cada dois estagiários contratados para cumprir jornada parcial serão contados como um.

**Art. 6º** Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, cuja minuta consta do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas resultantes desta Resolução, correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 435, de 6 de fevereiro de 1997; 531, de 15 de setembro de 2005; 541, de 21 de março de 2006 e 544, de 11 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e sete.

**JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Projeto de Resolução nº 0027-2007, de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
**DIRETOR DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.